



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 0097/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0080/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO: PC PRACA GETULIO VARGAS, Nº 136 - CENTRO HISTÓRICO BAIRRO: CENTRO

CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO UF: SE CEP: 49100-041

CNPJ: 11.370.658/0001-01

REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES

ESTADO CIVIL: PROFISSÃO:

CPF: 011.***.***-70 RG: 30*****9

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

NOME: ARISTIDES VIEIRA DE SANTANA

ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO, - SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49075460

TELEFONE:

CPF: 069.***.***-04

INSC. ESTADUAL:

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UBS MARIA DE LOURDES ALVES, situado na Rua das Acácias Azuis, no Loteamento Matosa, Quadra G, Lote 1, no Povoado Cajueiro, na cidade São Cristóvão/SE, CEP. 49100-000, conforme especificações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0080/2025 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante de este documento, independentemente de transcrição.

13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Quantidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	12 MESES	Rua das Acácias Azuis, no Loteamento Matosa, Quadra G, Lote 1, no Povoado Cajueiro, na cidade São Cristóvão SE, onde encontra-se em funcionamento a Unidade Básica de Saúde Maria de Lourdes Alves.	R\$ 1.048,57	R\$ 12.582,84
TOTAL ESTIMADO				R\$ 12.582,84

CLÁUSULA II – DO VALOR

O presente contrato possui o valor mensal de R\$ 1.048,57 (mil e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) e valor global de R\$ 12.582,84 (Doze Mil, Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Quatro centavos).

CLÁUSULA III– DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 17009

Ação: 2701

Elemento: 339036

Fonte de Recurso: 1600.0000

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único - O valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do IPCA, desde de que seja compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento no prazo estipulado na Cláusula II ensejará inadimplência, a ser paga pelo Locatário com base na variação do IPCA, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA VI – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na IN0080/2025; no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/21, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir atinentes à espécie.

CLAÚSULA VII – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

es



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e energia, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando findar a locação.

Parágrafo único - Compete ao Locador o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU; salvo os casos de isenções amparados em lei específica.

CLÁUSULA IX- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil do Locatário, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA X – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação ao Locatário.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O Locatário fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) Manter o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, e a não fazer modificações ou transformações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem prévia e escrita autorização do Locador. As benfeitorias, porventura realizadas, ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo objeto de ressarcimento.

CLÁUSULA XII – DAS MELHORIAS

O Locatário poderá realizar benfeitorias úteis e voluntárias para melhor adequação e utilização das instalações mediante anterior consentimento do Locador.

CLÁUSULA XIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de propriedade do imóvel;
- b) Laudo de Avaliação.
- c) Recibo de Quitação de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU)

CLÁUSULA XIV- DO PRAZO

A Locação será de 12 (doze) meses, e, em havendo interesse das partes, podendo ser reincidindo ou prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, o Locatário somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo

JS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

São Cristóvão/SE, 10 de Novembro de 2025.

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ARISTIDES VIEIRA DE SANTANA
CPF: 069.***.***-04